

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E DIESEL S-10), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM	Litro	680.000	7,98	5.426.400,00
GASOLINA ADITIVADA	Litro	231.800	8,37	1.940.166,00
ÓLEO DIESEL COMUM	Litro	809.000	7,85	6.350.650,00
ÓLEO DIESEL S10	Litro	800.000	8,30	6.640.000,00

**1.2.** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 2026060502.

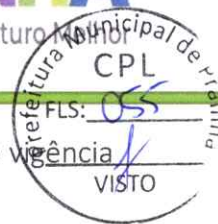
**1.3.** O objeto a ser contratado é de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada a adoção da modalidade pregão, conforme art. 6º, XLI, da mesma Lei.

**1.4.** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da data nele indicada, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado o enquadramento do fornecimento como necessidade contínua da Administração, a permanência do interesse público, a vantajosidade da continuidade contratual, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação da contratada e o interesse das partes, mediante justificativa formal da autoridade competente e formalização por termo aditivo antes do término da vigência.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

**2.1** A contratação de empresa especializada para fornecimento de derivados de petróleo (combustíveis), a ser realizada mediante requisições conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Prainha/PA durante o exercício de 2026, mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população.

**2.2.** A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza futura, eventual e parcelada do fornecimento, pela impossibilidade de definição exata do consumo em cada momento da execução, pela necessidade de atendimento sob demanda às Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal, bem como pela conveniência administrativa de manter preços registrados para



abastecimento regular da frota e continuidade dos serviços públicos durante o período de vigência da ata, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

2.3. Esta contratação está respaldada na legislação vigente e encontra-se estritamente em conformidade com orçamento municipal do exercício de 2026 do Município Prainha/PA, visando à otimização dos recursos públicos e à eficácia na prestação de serviços aos munícipes.

2.4. A presente contratação foi identificada como essencial para atender às demandas específicas da administração municipal do município de Prainha/PA.

2.5. Registra-se que o Município de Prainha/PA, em razão de limitações de capacidade técnica, não elaborou o Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2026. Contudo, a presente contratação é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público e economicidade (art. 6º da Lei 14.133/2021). A demanda foi devidamente formalizada por meio de Documentos de Formalização de Demanda (DFD), com quantitativos estimados com base em histórico de consumo e planejamento setorial.

2.6. Compromete-se a Administração a adotar as providências necessárias para a elaboração do PCA para os exercícios subsequentes, em observância ao art. 12 da Lei 14.133/2021.

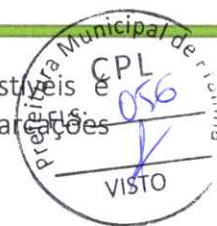
2.7. O Município de Prainha/PA possui características geográficas específicas, com extensa área territorial, comunidades rurais e ribeirinhas de difícil acesso, demandando constante utilização de veículos terrestres, embarcações, máquinas pesadas e equipamentos motorizados para execução das atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população.

2.8. No âmbito da manutenção de vias urbanas e rurais, o consumo de combustíveis é essencial para garantir o funcionamento contínuo de máquinas, caminhões, retroescavadeiras, motoniveladora, caçambas e demais equipamentos utilizados na recuperação de estradas vicinais, terraplenagem, transporte de materiais, manutenção de ramais e demais ações de infraestrutura.

2.9. Esses serviços são fundamentais para assegurar a trafegabilidade, o escoamento da produção agrícola, o acesso das comunidades às áreas urbanas, além de garantir condições adequadas para circulação de veículos escolares, ambulâncias e demais serviços públicos essenciais.

2.10. Quanto ao transporte escolar, o abastecimento regular dos veículos e embarcações utilizados pela Secretaria Municipal de Educação constitui condição indispensável para assegurar o deslocamento diário dos alunos da zona urbana, rural e ribeirinha até as unidades de ensino.

2.11. A ausência de combustível comprometeria diretamente o acesso à educação, ocasionando prejuízos ao calendário escolar, evasão e interrupção das atividades pedagógicas, afetando ainda ações de acompanhamento técnico, distribuição de merenda escolar, visitas pedagógicas e demais atividades educacionais desenvolvidas pelo município.



2.12. No que se refere aos serviços de saúde, o fornecimento contínuo de combustíveis é imprescindível para manutenção das ambulâncias, vans, veículos administrativos e embarcações utilizadas no transporte sanitário de pacientes.

2.13. Os combustíveis garantem a realização de remoções de urgência e emergência, transporte para consultas, exames, tratamentos especializados em outros municípios, além das ações desenvolvidas pela atenção básica em saúde nas comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas.

2.14. A interrupção desses serviços por ausência de abastecimento poderia comprometer diretamente a integridade física, a saúde e a vida da população, tornando a contratação medida indispensável para o funcionamento do sistema municipal de saúde.

2.15. Além das áreas de educação, saúde e infraestrutura, diversos outros setores da Administração Pública Municipal dependem do abastecimento regular da frota oficial para execução de suas atividades institucionais, dentre os quais destacam-se:

- Secretaria Municipal de Assistência Social, para realização de visitas domiciliares, acompanhamento de famílias, atendimento do CRAS e CREAS, entrega de benefícios eventuais e execução de programas sociais;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas ações de fiscalização, monitoramento ambiental, licenciamento e vistorias técnicas;
- Secretaria Municipal de Administração e Secretarias vinculadas, para deslocamento de servidores, apoio logístico, fiscalização administrativa e execução das políticas públicas municipais;
- Secretaria de Produção, Cultura, Obras e demais órgãos da administração direta.

Em todos esses casos, o combustível constitui insumo essencial para garantir mobilidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos.

2.16. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria para produção ou armazenamento de combustíveis em quantidade suficiente para atendimento da demanda administrativa, tornando necessária a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, apta a fornecer produtos de qualidade, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, INMETRO e legislação ambiental vigente.

2.17. A contratação mediante procedimento licitatório e sistema de registro de preços possibilita maior eficiência na gestão pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2.18. Diante do exposto, conclui-se que a contratação para fornecimento de derivados de petróleo (combustíveis) mostra-se plenamente justificada e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de infraestrutura, transporte escolar, saúde, assistência social, meio ambiente e administração pública, garantindo suporte operacional



adequado às atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Prainha/PA durante o exercício de 2026.



### 3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
  - 3.3.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações:
  - 3.3.1.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s);
  - 3.3.1.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original, assinado(s) por autoridade ou representante responsável pela veracidade das informações, com a devida identificação, cargo, telefone, e-mail não lhe sendo exigido prazo de validade.

Parágrafo único: Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, não será exigido reconhecimento de firma, devendo a Administração, quando necessário, adotar diligências para verificação da autenticidade do documento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

- 3.4. Autorização, registro ou certificado emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, compatível com a atividade exercida pela licitante e com o objeto licitado.
- 3.5. Licença Ambiental de Operação, ou documento ambiental equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente, quando exigível para a atividade exercida pela licitante, compatível com o estabelecimento responsável pelo fornecimento do objeto.

### 4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O combustível (gasolina aditivada, gasolina comum, diesel comum e o diesel S-10) será entregue diariamente, no ato da apresentação da requisição de compra, no próprio município em local apropriado para entrega em varejo, através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas.
- 4.2. Entretanto, em caráter excepcional e devidamente justificado, a contratada deverá garantir o abastecimento imediato em situações emergenciais, especialmente para atendimento às Secretarias de Saúde (remoção de pacientes, transporte de equipes e insumos médicos) e



Educação (transporte escolar fluvial e terrestre).

**4.3.** A contratada deverá fornecer para a contratante, blocos de requisições a expensas da licitante, para a ordem de fornecimento, que deverá estar assinado pelo departamento designado pelo Secretário de Administração o qual informará os veículos oficiais a serem abastecidos.

**4.4.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado;



**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**6.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**6.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte horas)** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6.1.8.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**9.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**9.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**9.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **10. DO PAGAMENTO.**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, acompanhada das requisições/autorização de abastecimento, comprovantes de entrega ou documentos equivalentes exigidos no Termo de Referência, no edital e neste contrato.

10.3. O recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Administração não implica, por si só, reconhecimento da obrigação de pagamento, ficando condicionado à verificação da regular execução do objeto, ao atesto pelo fiscal do contrato e à regular liquidação da despesa.

10.4. A liquidação da despesa será precedida da conferência do objeto fornecido, da compatibilidade entre as quantidades efetivamente entregues e as requisições emitidas, da conformidade dos preços contratados, da regularidade da documentação fiscal e da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes do



contrato, da nota de empenho ou instrumento equivalente, devendo conter, quando aplicável, a identificação do contrato, do processo administrativo, da secretaria/fundo requisitante, do tipo de combustível, das quantidades fornecidas, do valor unitário e do valor total.

10.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, nos termos exigidos no edital e conforme documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de consulta pela Administração aos sítios eletrônicos oficiais.

10.7. Constatado erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência nos documentos apresentados, inconsistência nas requisições de fornecimento, irregularidade na execução do objeto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a correção ou saneamento da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.8. Regularizada a pendência, o prazo para pagamento será contado a partir da nova apresentação da documentação corrigida ou da comprovação do saneamento da irregularidade, desde que devidamente atestada a execução do objeto e liquidada a despesa.

10.9. Antes de cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

10.10. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA quanto às condições de habilitação, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente justificativa/defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.11. A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não impedirá, por si só, o pagamento pelos fornecimentos efetivamente executados e regularmente atestados, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para apuração de eventual descumprimento contratual, aplicação de sanções, extinção contratual, comunicação aos órgãos competentes ou outras providências previstas em lei e no contrato.

10.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

10.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação de enquadramento, quando exigível, para fins de observância do tratamento tributário correspondente, na forma da legislação aplicável.

10.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que a



CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data final do prazo de pagamento e a data do efetivo adimplemento, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo de eventual compensação financeira prevista neste contrato.

10.16. A compensação financeira por eventual atraso de pagamento, quando cabível, será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira diária, assim apurado:

$$I = TX / 365$$

TX = 6% ao ano.

10.17. O pagamento ficará restrito aos quantitativos efetivamente fornecidos, regularmente comprovados e atestados, não gerando à CONTRATADA direito ao recebimento por quantitativos apenas estimados, registrados ou não demandados pela Administração.

10.18. Nenhum pagamento será efetuado sem o regular atesto da execução do objeto, sem a liquidação da despesa e sem a observância das exigências constantes do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da nota de empenho e deste contrato.

## 11. DO REAJUSTE.

11.1. Os valores inicialmente pactuados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo interregno de doze meses, contado da data-base do orçamento estimado.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.





11.5 Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.2. Ante a natureza estritamente patrimonial e de baixa complexidade técnica do objeto, consubstanciado no fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, revela-se desproporcional a exigência de garantia contratual. O reduzido risco de inadimplemento encontra-se amplamente mitigado pela fiscalização administrativa permanente, pela aplicabilidade imediata de sanções pecuniárias e restritivas, e pela faculdade legal de retenção de créditos em caso de descumprimento. Desta forma, em estrita observância aos princípios da eficiência, proporcionalidade e economicidade, dispensa-se a garantia, preservando-se a segurança jurídica e o equilíbrio do pacto sem onerar indevidamente o erário ou o mercado.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Prainha/PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.3.3. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (Cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, A PREFEITURA Municipal de Prainha poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

#### 14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 20.357.216,00 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais).

#### 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista nas Dotações Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Prainha e Órgãos Participantes para o exercício de 2026, na licitação para o Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Prainha/PA, 14 de maio de 2026.

HÉLEN CRISTINA TORRES DOS SANTOS  
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento – INTERINA  
Portaria nº 710/2026 – PMP/GP